



CONTRATO Nº 05/2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, PARA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, portador da OAB/GO nº. 3.354 e CPF/MF nº. 013.598.601-00, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da CI RG nº. 360.192 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 125.653.691-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.274.240/0001-47, estabelecida à Rua 18-A, nº. 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070-060, Goiânia – GO, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, **SILMARA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, urbanista, portadora da CI nº. 1.674.442 SSP-GO, CPF nº. 380.279.761-20 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CAIO RÚBIO DE CASTRO E SILVA PACHECO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI nº. 607.400-866.920 SSP-GO, CPF nº. 213.571.531-04, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em consequência do processo de Dispensa de Licitação nº 20080004028594, e, proposta comercial da AGEHAB, na forma que determina o Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de administração da carteira habitacional do Estado de Goiás, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

  
Guelber Caetano Chaves  
OAB/GO 20772

Gabinete do Secretário da Fazenda  
Central de Aquisições e Contratações - CENTRAC  
Av. Vereador José Monteiro, n.º. 2233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila CEP: 74.693-900 – Goiânia – Goiás  
Telefones: 62- 3269-2030



1.1 – O presente contrato tem por objeto a administração pela **CONTRATADA**, da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás, composta por 33.861 contratos de financiamento imobiliário – 29.127 inativos; 2.369 ativos com cobertura da FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais); e 2.365 inativos sem cobertura do FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais), conforme dispõem o Projeto Básico e a Proposta Comercial, partes integrantes deste instrumento contratual. A carteira é oriunda da extinta COHAB, e foi repassada ao Estado de Goiás em forma de dação de pagamento em 1996.

1.2 - A administração dos contratos abrange: guarda e conservação do acervo documental; análise documental através da verificação da veracidade e qualidade da documentação constante do processo habitacional; e, análise financeira por meio da verificação da evolução dos dados e alterações contratuais, embasada na documentação constante do processo de financiamento e nas normas editadas pelos gestores/legisladores do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Hipotecário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA NA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA

2.1 - A administração da Carteira Habitacional Imobiliária abrange as seguintes atividades:

2.1.1 - Em relação aos contratos inativos:

- Gerenciamento de propostas de acordos relativos à renegociação de dívidas em atraso pelo encerramento do contrato na aplicação da Lei Federal nº.10.150/2000, mais ocorrências previstas de término de prazo e liquidação antecipada dos saldos devedores – muitos não cumpridos;
- Conferência de documentação com vistas à emissão de autorizações de escrituras;
- Gestões junto à Caixa para liberações de cauções hipotecárias;
- Conferência das escrituras elaboradas pelos diversos cartórios;
- Acompanhamento da homologação do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS junto à CAIXA;
- Análise e acertos de informações/dados do Cadastro Nacional de Mutuários – 24 CADMUT;
- Gestões junto a outros Agentes Financeiros para sanar irregularidades apontadas nos dossiês dos financiamentos;
- Atendimento aos mutuários do Programa de Ação imediata para a Habitação (PAI-H), que se refere aos contratos negociados entre o Governo do Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 2001 (manutenção e conservação de informações e dados de contratos já liquidados).



**2.1.2 - Em relação aos contratos ativos:**

- Gerenciamento da Carteira Habitacional por meio de:
  - a) Cobranças de prestações;
  - b) Acompanhamento processual nas execuções judiciais;
  - c) Operacionalização nas transferências de titularidade, exclusões/inclusões no seguro habitacional até a fase de homologação junto à CAIXA;
  - d) Análise documental para autorização de escrituras e liberação da caução hipotecária;
  - e) Análises e acertos junto ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
  - f) Alterações cadastrais nos arquivos mantidos pelo Sistema Gestor Hipotecários;
  - g) Operacionalização das renegociações relativas à Lei Estadual 14.141/2002;

**2.1.3 - Em relação aos serviços de banco de dados:**

- Gerenciamento do sistema nos fechamentos/acompanhamentos de saldos devedores, alterações, alimentação de tabelas de índices e de dados cadastrais, supervisão dos relatórios de saída, orientações específicas quanto à operacionalização de alterações adotadas pela carteira habitacional além de gestões junto ao prestador de serviços para o bom andamento e confiabilidade dos serviços.

**2.1.4 - Em relação aos arquivos físicos:**

- Manutenção e conservação do acervo documental por até 50 anos, haja vista que a regulamentação estipula a conservação em 100% do prazo contratado com os mutuários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1 -** O prazo de vigência desde contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo o mesmo ser prorrogado através de aditivo contratual na forma do o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO**

- 4.1 -** Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás, composta por 33.861 contratos de financiamento imobiliário – 29.127 inativos; 2.369 ativos com cobertura da FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais); e 2.365 inativos sem cobertura do FCVS (Fundo de Compensação das Variações Salariais).



4.2 – Registre-se que os contratos ativos e inativos possuem taxa de administração idêntica e fixa, sendo possível a alteração em sua qualidade de ativo ou inativo, como, por exemplo, contrato ativo transformar-se em contrato inativo, dentre outras hipóteses.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ 7.476.508,80 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e oito reais, e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 623.042,40 (seiscentos e vinte e três mil, quarenta e dois reais, e quarenta centavos). Registre-se que o valor total é resultante da multiplicação do número de Contratos Habitacionais (33.861) pelo valor unitário para a administração de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos).

5.2 – O valor estipulado será reajustado dentro do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), observando sempre a equação da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

5.3 – No valor estipulado estão inclusos todos os ônus decorrentes de encargos sociais e da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que por ventura venha esta empresa causar a terceiros.

5.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º dia útil do mês, mediante apresentação de relatório ou faturas mensais devidamente atestados pelo setor responsável pela gestão do contrato, na forma de crédito em conta da CONTRATADA, no Banco Itaú agência 4423, conta corrente nº 03539-5.

5.5 – O CONTRATANTE poderá reter, no todo ou em parte, a remuneração da CONTRATADA, no caso das seguintes ocorrências:

- (a) não encaminhamento dos relatórios e informações dentro dos prazos estipulados e no layout definido pelo CONTRATANTE;
- (b) perda de prazos para habilitação e/ou recursos junto ao FCVS e seguradora;
- (c) liberação de hipoteca de contratos com débitos pendentes de pagamento;
- (d) a cobrança de taxas e tarifas não previstas pelo CONTRATANTE, ou ainda, em valores superiores aqueles definidos pelo CONTRATANTE;
- (e) descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições e determinações constantes deste contrato e do Projeto Básico e da Proposta Comercial, que são partes integrantes e complementares deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos orçamentários destinados à cobertura da despesa decorrente desta contratação encontram-se consignados no Orçamento Setorial da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2304	Encargos Especiais
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0000	Encargos Especiais
Ação	7014	Encargos Especiais Gerais
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fontes de Recurso	00	Receitas Ordinárias – Tesouro Estadual
Realização	16041	Encargos Especiais Gerais

6.2 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2009.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF n.º 00068, datada de 08/04/2009, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.3 – O restante do valor será posteriormente empenhado após a liberação do crédito suplementar para o presente exercício.

6.4 – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – O CONTRATANTE tem poderes para verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária.

7.2 – A CONTRATANTE fiscalizará os serviços ora contratados, podendo elaborar relatórios dos serviços de manutenção executados que, assinado por ambas as partes, servirá como comprovante da realização dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



8.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual e sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 e incisos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1 – Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp (I / 365) \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

**N** = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – da Fundação Getúlio Vargas) / 100 (dividido por cem).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



11.2 – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na forma de extrato.

11.3 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro de Goiânia-GO.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos efeitos legais.

Goiânia – GO, 22 de ABRIL 2009.

Pelo Estado de Goiás:

  
**JORCELINO JOSÉ BRAGA**  
Secretário da Fazenda

  
**NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ**  
Procurador Geral do Estado

Pela Contratada:

  
**SILMARA VIEIRA DA SILVA**  
Presidente/ AGEHAB

  
**CAIO RÚBIO DE C. E S. PACHECO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Guelber Caetano Chaves  
OAB/GO 20772



**PROCESSOS N°S 200900004035774 E  
200900004039735 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO ORIGINAL N°. 005/2009  
(20080004028594) QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, E A  
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, PARA  
ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA  
HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Sr. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO n° 16.609, CPF n°. 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, n°. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI RG n° 1.402.050 SSP/GO devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 320.735.691-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.274.240/0001-47, estabelecida à Rua 18-A, n.º. 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070-060, Goiânia – GO, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social pela sua Presidente, **SILMARA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, urbanista, portadora da CI n.º. 1.674.442 SSP-GO, CPF n.º. 380.279.761-20 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **CAIO RÚBIO DE CASTRO E SILVA PACHECO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI n.º. 607.400-866.920 SSP-GO, CPF n.º. 213.571.531-04, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato original n° 005/2009 (20080004028594), de acordo com os processos n° 200900004035774 – autuado em 26/11/2009; e n° 200900004039735 – autuado 21/12/2009, prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional do Estado de Goiás, resultante do processo de Dispensa de Licitação n° 20080004028594, e, proposta comercial da AGEHAB, na forma que determina o Art. 24, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Este Termo Aditivo será regido pela Lei Estadual n° 16.920/2010, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato original para prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional do Estado de Goiás, bem como a adequação de suas cláusulas ao disposto na Lei Estadual n° 16.920, de 08 de fevereiro de 2010.

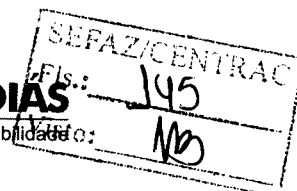
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Gene Sabbatini da S. Alves**  
OAB/GO N.º. 4.387  
Assessora Jurídica





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 22 de abril de 2010, podendo ainda ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 151, § 1º, c/c artigo 8º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 8.004.740,40 (oito milhões, quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 667.061,70 (seiscentos e sessenta e sete mil, sessenta e um reais e setenta centavos). Registre-se que o valor total é resultante da multiplicação do número de Contratos Habitacionais (33.861) pelo valor unitário para a administração de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos), sendo os valores reajustados pelo o índice IPCA-IBGE.

3.2 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2010.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00045, datada de 13/04/2010, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 5.537.549,84 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), e sua anulação parcial conforme Anulação de Empenho 00045 001, datada de 15/04/2010, no valor de R\$ 937,73 (Novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), restando o valor empenhado de R\$ 5.536.612,11 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e doze reais e onze centavos). O restante será empenhado no exercício de 2011, em dotação orçamentária apropriada.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

4.2 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



4.3 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

4.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2010.

Pelo Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JUNIOR**  
Secretário da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
Procurador Geral do Estado

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**SILMARA VIEIRA DA SILVA**  
Presidente/AGEHAB

  
\_\_\_\_\_  
**CAIO RÚBIO DE C. E S. PACHECO**  
Diretor Administrativo e Financeiro



2.0194

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PROCESSO Nº 201000004060290 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº. 005/2009 (20080004028594) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, PARA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador Geral do Estado, **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/GO nº 18.851, CPF nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado nesta capital, e de outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.274.240/0001-47, estabelecida à Rua 18-A, nº. 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070-060, Goiânia – GO, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, **MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portadora da CI nº. 1775014 – 2ª Via DGPC-GO, CPF nº. 520.367.901-00 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANDRÉ TAVARES SANABIO**, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº. 63129402 e CPF nº. 806.192.661-04, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato original nº 005/2009 (20080004028594), de acordo com o processo nº 201000004060290 – autuado em 08/11/2010, de prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional do Estado de Goiás, resultante do processo de Dispensa de Licitação nº 20080004028594, e, proposta comercial da AGEHAB, na forma que determina o Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Este Termo Aditivo será regido pela Lei Estadual nº 16.920/2010, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação** por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 005/20909, para prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1.2 – Constitui também objeto do presente Termo Aditivo o **Reajuste** do valor do contratual segundo o índice acumulado do IPCA-IBGE de 6,01% (seis vírgula um por cento), relativo ao período de abril de 2010 a 31 de março de 2011. Onde o valor unitário a ser pago por cada contrato habitacional administrado passará de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos) para R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos). Portanto o valor total do contrato passará de R\$ 8.004.740,40 (oito milhões quatro mil setecentos e quarenta reais e quarenta centavos) para R\$ 8.484.212,16 (oito milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e doze reais e dezesseis centavos).

1.3 – O presente Termo Aditivo faz alteração ao Contrato Original nº 005/2009, incluindo Cláusula de Compromisso, conforme Cláusula Terceira deste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do Contrato será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 22 de abril de 2011, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 151, § 1º, c/c artigo 8º, inciso II, ambos da Lei Estadual nº 16.920 de 08 de fevereiro de 2010. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMETIMENTO

3.1 – A CONTRATADA se compromete a gerar recursos com a administração da Carteira Habitacional do Estado de Goiás de pelo menos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até o final do exercício corrente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 8.484.212,16 (oito milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e doze reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 707.017,68 (setecentos e sete mil dezessete reais e sessenta e oito centavos). Registre-se que o valor total é resultante da multiplicação do número de Contratos Habitacionais (33.861) pelo valor unitário para a administração de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos), sendo os valores reajustados pelo o índice IPCA-IBGE.

4.2 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2011.23.04.04.122.0000.7014.03.3.03.90.39.56, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 0034, datada de 15/03/2011, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 177.883,12 (cento e setenta mil oitocentos e oitenta e três reais e doze centavos) e Nota de Empenho nº 0048, datada de 18/04/2011, emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 5.690.363,62 (cinco milhões seiscentos e noventa mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), resultando o valor



2. 0796

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

empenhado para o ano de 2011 no valor de R\$ 5.868.246,74 (cinco milhões oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos). O restante será empenhado no exercício de 2012, em dotação orçamentária apropriada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2011.

Pelo Contratante:

**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário da Fazenda

**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
Procurador Geral do Estado

Pela Contratada:

**MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES  
DE CARVALHO**  
Presidente/AGEHAB

**ANDRÉ TAVARES SANABIO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

1)  
CPF nº.

2)  
CPF nº.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**PROCESSO Nº 201100004057493 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº. 005/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, PARA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo senhor Procurador-Geral do Estado em exercício, **Dr. ALEXANRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular o **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441928 SSP/MA e do CPF nº. 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.274.240/0001-47, estabelecida à Rua 18-A, nº. 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070-060, nesta capital, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, **MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, economista, portador da CI nº. 1775014 – 2ª Via DGPC-GO, CPF nº. 520.367.901-00 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ANDRÉ TAVARES SANABIO**, brasileiro, economista, portador da CI nº. 63129402 e CPF nº. 806.192.661-04, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato original nº 005/2009 (20080004028594), de acordo com o processo nº 201100004057493 – autuado em 25/11/2011, de prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação** por mais 04 (quatro) meses do Contrato nº 005/2009, para prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** – A vigência do Contrato será prorrogada por 04 (quatro) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 22 de abril de 2012, podendo ainda ser prorrogado, por meio de novo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993. Seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 2.828.070,72 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setenta reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 707.017,68 (setecentos e sete mil dezessete reais e sessenta e oito centavos). Registre-se que o valor total é resultante da multiplicação do número de Contratos Habitacionais (33.861) pelo valor unitário para a administração de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos), sendo os valores reajustáveis pelo o índice IPCA-IBGE.

3.2 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2012.23.04.122.0000.7014.03.3.3.9039.56.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 0039, datada de 20/04/2012, no valor de R\$ 2.828.070,72 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setenta reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.


**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia,  
aos 15 dias do mês de maio do ano de 2012.

Pela Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
**SIMÃO CIRINEU DIAS**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado em exercício

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES  
DE CARVALHO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ TAVARES SANABIO**  
Diretor Administrativo e Financeiro